

ID: EB71CAFFA7704



Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI
 CNPJ: 01.612.805/0001-59
 Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



LEI MUNICIPAL Nº 57/2023, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Equipara o piso salarial dos Agentes de Vigilância Sanitária ao piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às endemias, previsto na Emenda Constitucional nº 120/2022, e nos termos lei nº 13.708/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e assim fica sancionada a presente lei:

Art. 1º Fica equiparado o piso salarial dos Agentes de Vigilância Sanitária do Município de Sebastião Barros – PI ao piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, previsto na Emenda Constitucional nº 120/2022 e nos termos da lei federal nº 13.708/2018, ou seja, não será inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Barros-PI, em 31 de outubro de 2023.

PABLO CUSTODIO
 MENDES DE
 CARVALHO:00406221340
 40

Assinado de forma digital por
 PABLO CUSTODIO MENDES DE
 CARVALHO:00406221340
 Dados: 2023.10.31 10:19:15
 -03'00'

PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

ID: 291D8C14973E4



Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI
 CNPJ: 01.612.805/0001-59
 Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



LEI MUNICIPAL Nº 58/2023, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Sebastião Barros-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e assim fica sancionada a presente lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Sebastião Barros-PI, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

I - Coordenador

II - Comissão Municipal de Defesa Civil

III - Secretaria

IV - Setor Técnico

V - Setor Operativo



Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI
 CNPJ: 01.612.805/0001-59
 Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Parágrafo único. O Coordenador da COMDEC será também o Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil do Município de Sebastião Barros-PI. O Vice – Presidente, o Secretário e demais membros serão escolhidos em reunião com os componentes.

Art. 7º - A Comissão Municipal de Defesa Civil será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e membros, sendo composto da seguinte forma: 01 - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura; 01 - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 01 - Representante da Secretaria Municipal de Obras; 01 - Representante da Secretaria Estadual de Agricultura ou outro órgão similar; 01 - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Belém do Piauí; 01 - Representante da Igreja Católica; 01 - Representante das Igrejas Evangélicas; 01 - Representante das Associações de produtores rurais do Município ou similar; 01 - Representante da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Será lavrada Ata de todas as reuniões da Comissão Municipal de Defesa Civil do Município de Sebastião Barros-PI, a ser publicada, mantida nos arquivos físico e virtual e, quando necessário, encaminhada à Defesa Civil nos âmbitos Estadual e Nacional.

Art. 8º - Os servidores públicos e demais designados para as atribuições previstas nesta Lei, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, mas apenas terão apoio do Poder Executivo, quando necessário e devidamente comprovado, em deslocamentos, hospedagens e alimentação.

Art. 9º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Barros-PI, em 31 de outubro de 2023.

PABLO CUSTODIO
 MENDES DE
 CARVALHO:00406221340

Assinado de forma digital por
 PABLO CUSTODIO MENDES DE
 CARVALHO:00406221340
 Dados: 2023.10.31 10:21:12
 -03'00'

PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal